



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma LEI N° 3340/1988		
Ementa ALTERA A LEI 3.229/88, QUE INSTITUI O QUADRO DE PESSOAL VARIÁVEL, E A LEI 3.067/87, QUE RECLASSIFICA OS EMPREGOS PÚBLICOS, PARA ELEVAR OS NÍVEIS DAS CLASSES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.		
Data da Norma 16/12/1988	Data de Publicação 20/12/1988	Veículo de Publicação Imprensa Oficial do Município-
Matéria Legislativa Projeto de Lei nº 4790/1988 - Autoria: Prefeito Municipal		
Status de Vigência Em vigor		
Observações SERVIDORES - variáveis SERVIDORES - empregos Autor: ANDRÉ BENASSI (PREFEITO MUNICIPAL)		



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

-Proc. nº 29.454/88-

LEI Nº 3340, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1988

Altera a Lei 3.229/88, que institui o Quadro de Pessoal Variável, e a Lei 3.067/87, que reclassifica os empregos públicos, para elevar os níveis das classes que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 13 de dezembro de 1988, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescentada ao Anexo I da Lei nº 3.229, de 08 de setembro de 1988, a classe de "Supervisor de Portaria", nível III, com quantitativo de 04 (quatro) funções.

Art. 2º - As classes de Auxiliar de Escriurário e de Escriurário, constantes do Anexo I da Lei nº 3.229, de 08 de setembro de 1988, ficam com seus correspondentes níveis alterados para III e IV, respectivamente.

Art. 3º - Fica acrescentada ao Anexo I da Lei nº 3.229, de 08 de setembro de 1988, a classe de "Assistente Técnico de Gabinete", nível VII, com o quantitativo de 01 (uma) função, ficando extinta uma função da classe de Encarregado, nível V.

Art. 4º - As classes de Orientador de Trânsito, Fiscal de Tráfego e Auxiliar de Biblioteca, integrante do Quadro Permanente de Pessoal Contratado (Anexo I da Lei nº 3.067, de 10 de junho de 1987), ficam com seus níveis alterados para III, V e IV, respectivamente.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, suple



mentadas, se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

[Signature]
(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos dezesseis dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e oito.

[Signature]
(MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA)

Secretaria Municipal de Negócios

Jurídicos

na.-